



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA

ATA ORDINÁRIA Nº 25/2026

Aos 04 dias do mês de abril do ano de 2026, às 8h, realizou-se a 25^a **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Oscar Dias de Souza Neto a relatar os processos:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.040600/2025-58

Requerente: ADVAN GRONER

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Oscar Dias de Souza Neto

DECISÃO: “Voto pelo **CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso**, para declarar a decadência do direito de aplicar a penalidade referente ao Auto de Infração nº P00B40401E, determinando seu arquivamento e o cancelamento de todos os efeitos dele decorrentes.” É como voto. **O conselheiro Renan Carlos Rambo pediu vistas.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo SEI nº: 0010.032253/2025-90

Requerente: JONAS CAMPOS LUGES

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Oscar Dias de Souza Netto

DECISÃO: “Aportaram novamente os autos para minha relatoria, porém, sem mais delongas percebe-se claramente pelos documentos acostados nos autos que não houve julgamento de qualquer recurso perante a JARI.

Pois bem!

Em 30/05/2025 o Diretor Técnico de Fiscalizações e Ações de Transito WELTON RONEY NUNES RIBEIRO, decidiu o seguinte:

Em atenção ao Requerimento nº 0059381658 protocolizado por Vossa Senhoria neste DETRAN/RO em 07/11/2024, referente aos autos de infrações P01XE01004, P01XE01002 e P01XE01001 lavrados para o veículo de placa NEF9I70/RO, e considerando o Despacho nº 0060053099/GERINPRO, esta diretoria se manifesta nos seguintes termos e decide:

Nos termos do Parágrafo único do Art. 3º da Resolução nº 900/2022/CONTRAN o requerimento de defesa prévia/recurso deve fazer alusão a um único auto de infração, tendo em vista que cada auto refere-se a uma tipificação distinta:

RESOLUÇÃO Nº 900/2022/CONTRAN

(...)

Art. 3º O requerimento de defesa prévia ou de recurso deverá ser apresentado por escrito de forma legível, no prazo estabelecido, contendo no mínimo os seguintes dados:

(...)

Parágrafo único. O requerimento de defesa prévia ou recurso deverá ter somente um AIT como objeto. (grifo nosso)

Seguindo o mesmo entendimento do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, esta diretoria manteve a limitação de que o requerimento tenha que fazer referência exclusivamente a um único auto de infração:

IS Nº 01/2025/DTFAT 0057181337

(...)

Art. 3º Os processos administrativos deverão ser criados como "restrito" e nomeados de acordo com a natureza do requerimento/pedido recebido, seguida da "placa do veículo/UF", "nome do requerente (primeiro e último nome)" e "auto(s) de infração(ões)", sempre em letras maiúsculas e separadas por dois pontos (:) e espaços (), conforme exemplos a seguir:

(...)

§ 1º O requerimento de defesa prévia ou recurso de multa deverá ter apenas um auto de infração como objeto, conforme dispõe o Parágrafo único do Art. 3º da Resolução nº 900/2022/CONTRAN. Caso o interessado apresente mais um requerimento (um para cada auto), todos referentes a uma mesma ocasião (dia, local e horário) para um determinado veículo, os respectivos requerimentos poderão ser juntados num único processo junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

Ante o exposto, e considerando a manifestação da Gerência de Instrução e Tramitação Processual - GERINPRO, esta Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito NÃO CONHECE requerimento de recurso de infração apresentado.

Desta forma, determino que eventual recurso interposto seja apreciado pela JARI.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo SEI nº: 0010.033986/2025-41

Requerente: JOÃO DA ROCHA

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Oscar Dias de Souza Netto

DECISÃO: “Reconheço, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, declarando extinta a punibilidade administrativa no Processo nº 7492/2015, determinando o seu arquivamento e a baixa de eventual registro de penalidade dele decorrente.” É como voto. **A conselheira Marília pediu vistas do respectivo processo.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo SEI nº: 0010.042679/2025-51

Requerente: ELAINE JORDÃO DE LIMA

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Oscar Dias de Souza Netto

DECISÃO: “Voto por **conhecer** do recurso e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se integralmente a penalidade de suspensão do direito de dirigir aplicada no Processo Administrativo nº 858/2024.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 9h. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 04 de abril de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 06/04/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 06/04/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70835862** e o código CRC **4BBF162A**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA

ATA ORDINÁRIA Nº 26/2026

Aos 04 dias do mês de abril do ano de 2026, às 9h05min, realizou-se a 26ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Oscar Dias Souza Netto a relatar os processos:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.003086/2026-51

Requerente: JOÃO VICTOR DE SOUZA PEREIRA

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Oscar Dias de Souza Netto

DECISÃO: “**CONHEÇO** do recurso por tempestivo e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente os efeitos do Auto de Infração nº P01AN02036 e da penalidade aplicada, nos termos da decisão da JARI nº 1134/2025.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo SEI nº: 0010.004515/2026-15

Requerente: 0010.004515/2026-15

RECORRENTE: EDUARDO DAL MORO BORGES

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Oscar Dias de Souza Netto

DECISÃO: “Voto pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** do recurso, para cancelar o Auto de Infração nº P01JG0109Z e as penalidades dele decorrentes, reconhecendo, no caso concreto, a ausência de tipicidade material da conduta.” É como voto. **O conselheiro Renan Carlos Rambo pediu vistas do respectivo processo.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo SEI nº: 0010.036945/2025-15

Requerente: ELAINE RODRIGUES SAMPAIO

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Oscar Dias de Souza Netto

DECISÃO: “Trata-se de recurso interposto por ELAINE RODRIGUES SAMPAIO, aduzindo que existe a nulidade pela não instauração do processo de suspensão de dirigir de forma concomitante ao processo de aplicação de multa, infringindo o Art. 261, §10º do Código de Transito Brasileiro.

Pois bem!

Assim está disciplinado o Art. 261, inciso II, §10 do Código de Transito Brasileiro:

Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos:

...

II - por transgressão às normas estabelecidas neste Código, cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

...

§ 10. O processo de suspensão do direito de dirigir a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá ser instaurado concomitantemente ao processo de aplicação da penalidade de multa, e ambos serão de competência do órgão ou entidade responsável pela aplicação da multa, na forma definida pelo Contran.

Compulsando os autos verifica-se que o Auto de Infração nº P01K40102N foi lavrado no Município de Porto Velho em 26/11/2023, em desfavor da ora RECORRENTE.

Temos ainda que em análise da Consulta Integrada de Diligências – CID, a expedição da multa foi realizada no dia 06/12/2023, bem como a postagem no dia 07/12/2023.

No tocante ao Processo de Suspensão do Direito de Dirigir este foi aberto em 14/05/2024, às 09:43:32, recebendo o número 772/2024, Ato Instaurador nº 55/2024, devidamente publicado em 14/05/2024.

A instauração concomitante de suspensão da CNH é quando o processo para aplicar a multa e o processo para suspender o direito de dirigir são abertos ao mesmo tempo, seguindo o Art. 261, § 10 do CTB, para infrações que prevejam suspensão. Isso garante a ampla defesa, permitindo que o condutor defenda-se de ambas as penalidades (multa e suspensão) no mesmo procedimento, sem atrasos, sendo um vício formal a instauração tardia.

Sobre o tema colaciono alguns julgados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM DANO MORAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DA CNH – AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO CONCOMITANTE COM A PENALIDADE DE MULTA – VIOLAÇÃO AO

ART. 261, § 10, DO CTB – PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O art. 261, § 10, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) exige a instauração concomitante do processo de suspensão do direito de dirigir com o de aplicação da penalidade de multa, medida destinada a assegurar a eficiência administrativa e a plena garantia ao contraditório e à ampla defesa . A desconexão temporal entre a aplicação da penalidade de multa e a instauração do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir configura vício formal que compromete a validade do procedimento sancionatório, em afronta ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88). Reconhece-se que a instauração simultânea dos processos administrativos proporciona maior previsibilidade e segurança jurídica ao administrado, além de evitar situações de prejuízo ao planejamento de vida e de trabalho de condutores. Na hipótese, evidenciada a inobservância da exigência de concomitância prevista no § 10 do art . 261 do CTB, impõe-se a nulidade do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir e, por consequência, a suspensão das penalidades impostas. Recurso conhecido e provido.

(TJ-MS - Agravo de Instrumento: 14191019120248120000 Campo Grande, Relator.: Des. Marcelo Câmara Rasslan, Data de Julgamento: 27/11/2024, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/11/2024)

RECURSO INOMINADO. JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DE DIREITO DE DIRIGIR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA . INSURGÊNCIA DO REQUERENTE. INSTAURAÇÃO CONCOMITANTE DO PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR COM O DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DA MULTA. INFRAÇÃO COMETIDA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 14 .071/2020. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO CONCOMITANTE, NO CASO. OFENSA AO ARTIGO 261, § 10, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO PSDD . SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. RESTAURAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA INITIO LITIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n . 5005328-72.2024.8.24 .0054, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Margani de Mello, Segunda Turma Recursal, j. 11-02-2025).

(TJ-SC - RECURSO CÍVEL: 50053287220248240054, Relator.: Margani de Mello, Data de Julgamento: 11/02/2025, Segunda Turma Recursal)

Desta forma, conheço do recurso por ser próprio e tempestivo, e dou provimento para anular todas as imposições de multa e suspensão do direito de dirigir oriundas do Auto de Infração de Transito nº P01K40102N.” É como voto. **A conselheira Marília dos Santos Amaral pediu vistas do respectivo processo.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 10h05min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 04 de abril de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 06/04/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 06/04/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70835890** e o código CRC **D08586A1**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA

ATA ORDINÁRIA Nº 27/2026

Aos 04 dias do mês de abril do ano de 2026, às 10h10min, realizou-se a 27ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Oscar Dias de Souza Netto a relatar o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.042622/2025-52

Requerente: JULIAN CUADAL SOARES

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Oscar Dias de Souza Netto

DECISÃO: “Voto por **conhecer** do recurso e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se integralmente a Decisão nº 989/2025/DETRAN-JARIMEMBROS e, por conseguinte, a validade do Auto de Infração nº P00U90402O.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, o conselheiro Renan Carlos Rambo relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.022429/2025-03

Requerente: GASPAR CESAR PEDROSO

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Renan Carlos Rambo

DECISÃO: “**REJEITO** a preliminar de ausência de apreciação da Defesa Prévia, por inexistir vício procedimental e **VOTO** pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, em razão da ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, caracterizando violação ao princípio da dialeticidade, nos termos do art. 3º, inciso IV, c/c art. 4º, inciso IV, da Resolução CONTRAN nº 900/2022.

Mantêm-se, por conseguinte, íntegros os efeitos da Decisão nº 938/2025/DETRAN-JARIMEMBROS e a penalidade advinda do Auto de Infração de Trânsito nº P01JC0200G, afastado de imediato o registro de efeito suspensivo eventualmente atribuído, a fim de possibilitar a adoção das providências necessárias à execução da penalidade.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro Antonio Augusto da Silva relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010. 004992/2026-72

Requerente: EMERSON FAUSTINO DA SILVA

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Antonio Augusto da Silva

DECISÃO: “Com fulcro no Inciso I do Art. 4º da Resolução nº 900/2022, opino pelo **não conhecimento** do recurso interposto pelo interessado, em razão da intempestividade, mantendo-se, por consequência, os efeitos da Decisão nº 704/2025/DETRAN-JARIMEMBROS nos autos do Processo nº 0010.000690/2024-63.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 11h10min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 04 de abril de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 06/04/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 06/04/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70844919** e o código CRC **0966EE7C**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA

ATA ORDINÁRIA Nº 28/2026

Aos 04 dias do mês de abril do ano de 2026, às 11h15min, realizou-se a 28ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Renan Carlos Rambo a relatar os processos:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.006020/2026-12

Requerente: WELYSON CUSTODIO ZANCANELLA

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Renan Carlos Rambo

DECISÃO: “ Com fulcro no §1º do Art. 288 do CTB e seguindo ainda o entendimento disposto no Parecer nº 60/2021/DETRAN-CETRANCONS de 13 de abril de 2021 , **NÃO CONHEÇO** do recurso haja vista **não reunir requisitos de admissibilidade** necessários para análise do mérito do recurso por este colegiado, ficando evidente que o mesmo não deverá ser conhecido, **em face do encerramento das instância recursais por ocasião da decisão do não conhecimento do recurso no colegiado de 1º grau**, motivo pelo qual dever-se-ão manter os efeitos da penalidade advinda do Auto de Infração de Trânsito nº P01PP0501G.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Processo Administrativo SEI nº: 0010.001229/2026-90

Requerente: JOÃO VICTOR DE SOUZA PEREIRA

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Renan Carlos Rambo

DECISÃO: “VOTO por **CONHECER** do recurso, haja vista que reúne requisitos de admissibilidade, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão da JARI, por considerar que a decisão de primeiro grau se encontra juridicamente adequada, nos termos da Decisão nº 1134/2025/DETRAN-JARIMEMBROS e a penalidade advinda do Auto de Infração de Trânsito nº P01AN02036, afastado de imediato o registro de efeito suspensivo eventualmente atribuído, a fim de possibilitar a adoção das providências necessárias à execução da penalidade.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro Rafael de Gracia Tossati relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010. 007352/2026-14

Requerente: Mayara Lopes do Amaral

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Rafael de Gracia Tossati

DECISÃO: “O recurso de penalidade foi recebido pela JARI em 05/01/2024 e julgado em 02/02/2026, isto é, após o transcurso de aproximadamente 25 meses desde o recebimento pelo órgão julgador. Ainda que se adote, como mais favorável ao órgão, o termo inicial fixado pelo Parecer nº 209/2025/CETTRAN-RO (01/01/2024), o prazo de 24 meses se encerrou em 01/01/2026, data anterior ao julgamento de 02/02/2026, operando-se a prescrição da pretensão punitiva nos termos do art. 289-A do CTB.

Ademais, ainda que se superasse a questão prescricional, a decisão da JARI merece reforma pelo fundamento da tempestividade, porquanto a postagem do recurso de penalidade nos Correios ocorreu em 21/06/2023, antes do prazo de 03/07/2023, nos termos do art. 6º, §1º, I, da Resolução CONTRAN nº 900/2022. A própria assessoria da JARI, em dois momentos distintos da tramitação do processo (id. 0066832163, pg. 205 e id. 68358607, pg. 239 do processo apensado), atestou a tempestividade do recurso, o que demonstra o equívoco da decisão recorrida.

Diante do exposto, voto pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do recurso, para reformar a decisão da JARI, determinando o cancelamento do AIT nº P01FH0101S e de todas as penalidades dele decorrentes, vinculadas ao veículo de placa PZA2098, em razão da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos arts. 285, §6º, e 289-A do CTB, combinados com o Parecer nº 209/2025/CETTRAN-RO.

Intime-se a recorrente e seus procuradores. Após o trânsito em julgado administrativo, comunique-se ao DETRAN-RO para os devidos registros e cancelamentos no sistema.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 12h15min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 04 de abril de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO

Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 06/04/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 06/04/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70845605** e o código CRC **DD72C2F5**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0090.000007/2026-15

SEI nº 70845605



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA

ATA ORDINÁRIA Nº 29/2026

Aos 04 dias do mês de abril do ano de 2026, às 12h20min, realizou-se a 29ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Antonio Marinho Izel Lima a relatar o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.0170070/2025-44

Requerente: ADEMILSON DE ALMEIDA FARIAS

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Antonio Marinho Izel Lima

DECISÃO: “Isto posto, em estrita consonância com a ressalva contida no **Parecer nº 209/2025/CETRAN-MCET** e aplicando a Lei Federal nº 9.873/99, voto por:

- a) **CONHECER** do recurso;
- b) **DAR-LHE PROVIMENTO** para reconhecer a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, visto que o processo permaneceu paralisado por mais de 3 (três) anos pendente de julgamento ou despacho;
- c) Por consectário, voto pelo **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração

em epígrafe e o cancelamento das penalidades dele decorrentes.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, o conselheiro Rafael de Gracia Tossati relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.006866/2026-52

Requerente: GEAN CARLOS MARIANO

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Rafael de Gracia Tossati

DECISÃO: “Ante o exposto, considerando que:

(i) os requisitos de admissibilidade recursal estão preenchidos (legitimidade, tempestividade e regularidade formal);

(ii) o AIT n.º P01EM0206K foi lavrado em conformidade com os requisitos do art. 280 do CTB, contendo todos os elementos necessários à identificação da infração;

(iii) a infração ao art. 162, II, do CTB foi constatada mediante abordagem direta pelo agente de trânsito, no período de vigência comprovada da suspensão do direito de dirigir (09/11/2022 a 09/11/2023), com a data da autuação (18/10/2023) inserida nesse intervalo;

(iv) as notificações de autuação e de penalidade foram expedidas e publicadas em editais dentro dos prazos legais, regularmente;

(v) o recorrente não apresentou qualquer prova documental capaz de desconstituir a presunção de veracidade do ato administrativo, nem comprovou a existência de decisão administrativa com efeito suspensivo sobre a penalidade de suspensão vigente à data da autuação;

(vi) os argumentos recursais reproduzem, sem inovação dialética, as alegações já apreciadas e refutadas pela JARI;

VOTO pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se integralmente a Decisão n.º 17/2026/DETRAN-JARIMEMBROS e todos os efeitos do AIT n.º P01EM0206K, vinculado ao veículo de UF/placa RON/NPL5D16, com manutenção da penalidade de multa nos termos da Notificação de Penalidade de Multa n.º 4607660 e do Edital de Notificação de Penalidade n.º 115/2023.

Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO, mantendo-se integralmente a decisão da JARI.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro Renan Carlos Rambo relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.042043/2025-18

Requerente: CAIO CESAR DOS SANTOS

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Renan Carlos Rambo

DECISÃO: “Diante do exposto, voto pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, em razão da ausência de requisito de admissibilidade consistente na intempestividade, mantendo-se integralmente os efeitos da penalidade aplicada, nos termos do art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro e do art. 4º, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 900/2022.

Intime-se o DETRAN/RO para adoção das providências cabíveis à execução da penalidade imposta.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 13h20min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 04 de abril de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 06/04/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 06/04/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70845854** e o código CRC **EDAA5E8A**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0090.000007/2026-15

SEI nº 70845854



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA

ATA ORDINÁRIA Nº 30/2026

Aos 04 dias do mês de abril do ano de 2026, às 13h30min, realizou-se a 30ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Rafael de Gracia Tossati a relatar o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010. 0084692026-15

Requerente: Maicon Ribeiro Diôgenes

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Rafael de Gracia Tossati

DECISÃO: “Ante todo o exposto, entendo que:

1. O recurso é tempestivo, legítimo e formalmente regular, dele se conhecendo;
2. Não há prescrição a ser reconhecida, nos termos do Parecer n.º 209/2025/CETRAN-MCET;
3. A tese de insubsistência da infração por equivalência entre "valor considerado" e "limite permitido" é tecnicamente improcedente, pois a medição realizada (0,07 mg/L) supera o limiar de 0,05 mg/L previsto na Resolução CONTRAN n.º 432/2013;

4. A tese de nulidade formal do AIT por ausência de marca, modelo e número de série do etilômetro no campo específico é formalmente válida (art. 8.º, III, da Res. 432/2013), mas não gera nulidade insanável, pois os dados completos constam da Notificação de Autuação, e o recorrente não demonstrou prejuízo concreto ao exercício do direito de defesa nem irregularidade metrológica do equipamento;

5. A alegação sobre a hospitalização do condutor merece consideração, mas o recorrente não apresentou qualquer prova documental (laudo médico, prontuário hospitalar) que demonstrasse comprometimento da fidedignidade do teste, não se desincumbindo do ônus probatório;

6. A ausência de fundamentação específica da JARI sobre os pontos da hospitalização e dos dados do etilômetro configura vício, mas é suprida pela análise de mérito realizada neste voto.

Diante do exposto, **voto pelo conhecimento e pelo DESPROVIMENTO do recurso**, mantendo-se integralmente a Decisão n.º 129/2026/DETRAN-JARIMEMBROS e todos os efeitos do AIT n.º P01J00207P, vinculado ao veículo de UF/Placa RO/NED5A23, com a manutenção das penalidades constantes da Notificação de Penalidade de Multa n.º 4673895 e do Edital de Notificação de Penalidade n.º 54/2024.

"Recurso conhecido e DESPROVIDO, mantendo-se integralmente a decisão da JARI n.º 129/2026, com a consequente manutenção das penalidades decorrentes do AIT n.º P01J00207P, pois, não obstante o vício formal de preenchimento do campo de identificação do etilômetro no AIT, os dados completos do equipamento constam da Notificação de Autuação integrante do processo, e o recorrente não demonstrou prejuízo concreto ao direito de defesa, tampouco prova de irregularidade metrológica do aparelho ou de que a hospitalização comprometeu a fidedignidade do resultado do teste." É como voto. Aprovado por unanimidade.

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, o conselheiro Olavo Linhares Moreira Júnior relatou o processo:

Processo Administrativo SEI n.º: 0010.040863/2025-67

Requerente: ANTÔNIO MARCOS PROFÍRIO DO CARMO

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Olavo Linhares Moreira Júnior

DECISÃO: “**CONHEÇO** do recurso haja vista que reúnem os requisitos de admissibilidade, e no mérito **DOU PROVIMENTO**, haja vista julgar como **INSUBSISTENTE** o AIT n.º 10B0427706 determinando seu imediato **ARQUIVAMENTO**, nos termos do Art. 281, § 1º do CTB.” É como voto. **O conselheiro Renan Carlos Rambo pediu vistas do respectivo processo.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro Renan Carlos Rambo relatou o processo:

Processo Administrativo SEI n.º: 0010.006483/2026-84

Requerente: FABRICIO SESANA SARDINHA

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Renan Carlos Rambo

DECISÃO: “Com fundamento no art. 3º, inciso IV, c/c art. 4º, inciso IV, ambos da Resolução nº 900 do CONTRAN, **NÃO CONHEÇO** do recurso, por ausência de dialeticidade recursal, mantendo-se hígida a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/DETRAN-RO, relativamente ao Auto de Infração de Trânsito nº P01F602082.

Intime-se o Recorrente, na pessoa de seu patrono regularmente constituído nos autos.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 14h30min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 04 de abril de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 06/04/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 06/04/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70846500** e o código CRC **E0F93EFD**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0090.000007/2026-15

SEI nº 70846500



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA

ATA ORDINÁRIA Nº 31/2026

Aos 04 dias do mês de abril do ano de 2026, às 14h35min, realizou-se a 31ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou ao conselheiro Olavo Linhares Moreira Júnior a relatar o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.003634/2026-42
Requerente: RENATA RAIANE ANTUNES RAIMUNDO
Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI
Relator: Olavo Linhares Moreira Júnior

DECISÃO: “**CONHEÇO** do recurso haja vista que reúnem os requisitos de admissibilidade, e no mérito **NÃO DOU PROVIMENTO**, motivo pelo qual devem ser **MANTIDOS** todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito nº P01F60104H.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, o conselheiro Antonio Augusto da Silva relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.001197/2026-22

Requerente: RONIVALDO ANTÔNIO DE SOUZA ESTEVES

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Antonio Augusto da Silva

DECISÃO: “Com fulcro no Inciso I do Art. 4º da Resolução nº 900/2022, opino pelo **não conhecimento** do recurso interposto pelo interessado, em razão da intempestividade, mantendo-se, por consequência, os efeitos da Decisão nº 974/2025/DETRAN-JARIMEMBROS nos autos do Processo nº 0010.103548/2022-13.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro Sabino Bedin relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010.004422/2026-82

Requerente: JHONATA COSTA DE ASSIS

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relator: Sabino Bedin

DECISÃO: “Conheço do recurso, por ser próprio e tempestivo e, não havendo qualquer reparo a ser realizado na r. decisão proferida pela JARI/DETRAN/RO, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo os efeitos do **Auto de Infração de Trânsito – AIT P00QZ03029**, vinculado ao veículo de placa QTF-4C22.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 15h35min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 04 de abril de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 06/04/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 06/04/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70846652** e o código CRC **13E648EF**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Conselho Estadual de Trânsito de Rondônia - CETRAN
Secretaria Geral - CETRAN-SG

ATA

ATA ORDINÁRIA Nº 32/2026

Aos 04 dias do mês de abril do ano de 2026, às 15h40min, realizou-se a 32ª **Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito no ano de 2026** sob a Presidência de HÉLIO GOMES FERREIRA, e com comparecimento dos seguintes conselheiros (as):

1. Representante de Ariquemes, RENAN CARLOS RAMBO;
2. Representante do município de Ji-Paraná, OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR;
3. Representante de Porto Velho, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO;
4. Representante da Polícia Rodoviária Federal, ANTONIO MARINHO IZEL LIMA;
5. Representante do Batalhão Ostensivo de Trânsito da PM/RO, RAFAEL DE GRACIA TOSSATI;
6. Representante do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/RO SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA;
7. Especialista em psicologia na área de trânsito, DANIELE MEJIA CAVALCANTE;
8. Representante do sindicato patronal, SABINO BEDIN;
9. Representante do sindicato dos trabalhadores, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA;
10. Representante do DETRAN/RO, LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ;
11. Notório saber, MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL.

O Sr. Presidente do Conselho iniciou as coordenadas inerentes aos julgamentos, solicitou a conselheira Daniele Mejia Cavalcante a relatar o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010. 041504/2025-27

Requerente: PEDRO ULISSES SOUZA E SILVA

Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI

Relatora: Daniele Mejia Cavalcante

DECISÃO: “**Conhece-se do recurso**, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade. Contudo, **no mérito, nega-se provimento**, motivo pelo qual dever-se-ão manter os efeitos da penalidade advinda do Auto de Infração de Trânsito nº **PV479332**, vinculado ao veículo de **Placa QTB6H40/RO**, mantendo a aplicação da penalidade imposta, nos exatos termos da **Notificação de Penalidade nº 43/2024.**” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Na sequência, o conselheiro Antonio Augusto da Silva relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010. 042563/2025-12
Requerente: LUCIANA MARIA DA SILVA
Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI
Relator: Antonio Augusto da Silva

DECISÃO: “**NÃO CONHEÇO** do recurso, *tendo em vista que a pretensa reforma da decisão proferida em primeira instância pela JARI/DETRAN-RO se deu pelos mesmos argumentos anteriormente apresentados e sobejamente recachados*, ainda, *que não ostenta fato novo apto a ensejar nova realidade processual*, e, à míngua disso, por consectário, deverão ser mantidos todos os efeitos do Auto de Infração de Transito **P01JG0102N**, vinculado ao veículo de placa **RO/NDN-7B45**.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Por fim, o conselheiro Renan Carlos Rambo relatou o processo:

Processo Administrativo SEI nº: 0010. 000630/2026-11
Requerente: JOÃO VICTOR PESSOA DE ARAGÃO
Requerido: Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI
Relator: Renan Carlos Rambo

DECISÃO: “Diante de todo o exposto, constatada a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida, caracterizando violação ao princípio da dialeticidade recursal, VOTO pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, com fundamento no art. 3º, inciso IV, c/c art. 4º, inciso IV, da Resolução CONTRAN nº 900/2022.

Mantêm-se, por conseguinte, íntegros os efeitos da Decisão nº 868/2025/DETRAN-JARIMEMBROS e do Auto de Infração de Trânsito nº P00J10501V.” É como voto. **Aprovado por unanimidade.**

O processo foi demasiadamente debatido.

Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 16h30min. Luiza de Jesus Alves, servidora efetiva do DETRAN-RO, nomeada Secretária para o ato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e Conselheiros e, nestes termos, a íntegra dos relatórios encontram-se acostados nos processos administrativos.

Porto Velho, 04 de abril de 2026.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Presidente

RAFAEL DE GRACIA TOSSATI
Representante do BPTRAN/RO

SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA
Representante do DER/RO

RENAN CARLOS RAMBO
Representante do município de Ariquemes

OLAVO LINHARES MOREIRA JÚNIOR
Representante do município de Ji-Paraná

ANTONIO MARINHO IZEL LIMA
Representante da Polícia Rodoviária Federal

DANIELE MEJIA CAVALCANTE
Especialista em psicologia na área de trânsito

SABINO BEDIN
Representante do sindicato patronal

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Representante do sindicato dos trabalhadores

LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ
Representante do DETRAN/RO

MARÍLIA DOS SANTOS AMARAL
Representante Notório Saber

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Representante do município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Presidente**, em 06/04/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Linhares Moreira Junior, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Carlos Rambo, Vice-presidente**, em 06/04/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Da Silva, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marília dos Santos Amaral, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LILLIANE NOGUEIRA MUNIZ, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho Izel Lima, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mejia Cavalcante, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, Conselheiro(a)**, em 06/04/2026, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Dias de Souza Netto, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE GRACIA TOSSATTI, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sabino Bedin, Conselheiro(a)**, em 07/04/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70847479** e o código CRC **493FB885**.
